**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 01/2017**

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem de um lado a Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDIR BUGS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87 e RG nº 899.689 SSP/SC , doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a **AUTO POSTO NATAL LTDA,** pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.829.374/000l-41, com sede na Av. Brasil, n° 110, nesta cidade, representada pelo seu sócio, Sr. **SEVERINO ABEL BENACCHIO,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 665.061.829-20, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 2015 / 2016**, na modalidade de **Pregão Registro de Preço nº 26 / 2016,** resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**: aquisição de combustíveis para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Romelândia para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 4,00 (quatro reais)** por litro de Gasolina Comum adquirido, com limite de 55.000 litros e o valor de **R$ 3,00 (três reais)** por litro de Diesel Comum adquirido, com limite de 93.000 litros, ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora, sem qualquer acréscimo ou adendo.

PARÁGRAFO UNICO - Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico/financeiro após a emissão da nota fiscal e serviço prestado.

Os preços propostos para os objetos Gasolina e Óleo Diesel poderão ser reajustados conforme índices anunciados pelo Governo Federal, mediante comprovação por notas fiscais.

Havendo redução de preços serão observados os mesmos critérios.

**CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
2. - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
3. - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o bem rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato;
4. - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem.

**CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.**

1. – Fiscalizar a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
2. – efetuar os pagamentos à Contratada.
3. – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLAUSULA VI – DAS PENALIDADES**

De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas;

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA VII – DA FUNDAMENTACAO LEGAL**

* O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
* Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até **31/12/2017.**

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, 02/01/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VALDIR BUGS AUTO POSTO NATAL LTDA

Prefeito Romelândia Severino Abel Benacchio

Testemunha:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dariz Genz Milton Aimi

CPF 052.284.969-55 CPF 477.330.399-91